



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 026/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre o desenvolvimento de política *antibullying* e de valorização da autoestima por instituições de ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Assaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1.º** As instituições de ensino, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos deverão desenvolver políticas *antibullying*, atentando ao disposto nesta Lei.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, considera-se *bullying* qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, humilhar e discriminar, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1.º Constituem práticas de *bullying*:

- I – ameaças e agressões físicas, como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores pessoais e/ou sexuais;
- V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em **redes sociais, blogs, sites** ou meios semelhantes, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.

§ 2.º O descrito no inciso VIII do § 1.º deste artigo se caracteriza como *cyberbullying*.

**Art. 3.º** A política *antibullying* terá como objetivos:

- I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II – promover a cidadania, a autoestima, a capacidade empática e o respeito aos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

demais;

**III** – disseminar conhecimento sobre o fenômeno *bullying*, racismo, homofobia e demais práticas discriminatórias nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

**IV** – identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de *bullying*;

**V** – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de *bullying* nas instituições de que trata esta Lei;

**VI** – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do *bullying* e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

**VII** – orientar as vítimas de *bullying* e seus familiares, oferecendo-lhes o apoio técnico e psicológico necessário, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

**VIII** – orientar os agressores e seus familiares, a partir dos levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora das instituições de ensino, correlacionadas à prática de *bullying*, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

**IX** – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos, como os círculos restaurativos, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

**X** – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

**XI** – incluir, no regimento escolar, a política *antibullying* adequada ao âmbito de cada instituição.

**Art. 4.º** Para fins de incentivo à política *antibullying* e de valorização da autoestima dos alunos o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e de especialistas no tema ou entidades, realizando o seguinte:

I - Seminários, palestras, debates;

II - Orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas e demais materiais didáticos sobre os assuntos abordados nessa Lei.

**Art. 5º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying e valorização da autoestima, a ser realizada na semana do dia 20 de Outubro.

I – A Semana Municipal de Combate ao Bullying e valorização da autoestima deverá ser incluída no calendário Municipal de eventos;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

II – Durante a Semana Municipal de Combate ao Bullying e valorização da autoestima poderão ser realizadas Palestras, Seminários, Debates, Audiências Públicas e demais eventos sobre o tema nas escolas municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** As ações previstas nesta lei terão efeitos a partir da inserção no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As demais ações que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

**SANDRA MARIA DE SOUZA**  
Vereadora

**Apoios:**

---

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

*Sra. Presidente, Srs. Vereadores:*

Senhora Presidente, caríssimos(as) colegas, a violência aumenta a cada dia em nossa sociedade.

As fronteiras da violência e do bullying, muitas vezes confundidas com agressão e indisciplina, afetam o ambiente escolar como um todo.

Ambientes de aprendizagem não seguros criam um clima de medo e insegurança e a percepção de que os professores não estão no controle da situação ou não se preocupam com o bem-estar dos estudantes, o que reduz a qualidade da educação para todos os estudantes.

O bullying, um comportamento ligado à agressão verbal, física ou psicológica trata-se de um fenômeno que vem sendo reconhecido como causador de danos e violência, risco para o uso de álcool e outras drogas, merecendo medidas especiais para a sua prevenção e enfrentamento.

As consequências da violência escolar e o bullying são de graves prejuízos a saúde física e o bem-estar emocional de crianças e adolescentes. Por exemplo, a violência física, incluindo o castigo físico, pode causar ferimentos fatais, ou algum outro dano corporal. A violência sexual aumenta o risco de gravidez não planejada, HIV e outras infecções sexualmente transmissíveis.

Os que sofrem bullying estão mais propensos a terem dificuldades interpessoais, depressão, solidão ou ansiedade, autoestima baixa, pensamentos suicidas ou a tentarem o suicídio, sendo um dos mais graves riscos para o uso de drogas.

O impacto educacional sobre as vítimas da violência escolar e do bullying também é significativo. A violência e o bullying exercidos por professores e colegas podem deixar as crianças e adolescentes, bem como as testemunhas, com medo de ir à escola, interferindo em sua capacidade de concentração em sala de aula e na participação das atividades escolares, sendo um dos maiores importantes fatores de risco para evasão escolar.

A violência e o bullying praticados na escola e em seu entorno também acarretam custos sociais e econômicos significativos. Como parte das consequências a longo prazo, tanto as vítimas quanto os agressores apresentam maior risco de desenvolverem problemas sociais e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

de relacionamento, comportamento antissocial e criminal, piores qualificações, além de uma maior probabilidade de não receberem apoio social adequado.

O impacto econômico também é substancial, incluindo as relacionadas a evasão escolar e a sub-representação das meninas na educação.

Como visto, a violência e o bullying no ambiente escolar são de extrema gravidade pois podem transformar a escola num local de medo e violência, necessitando, portanto, de atenção plena do poder público.

Neste sentido, apresento esta proposta de lei para apreciação dos nobres pares desta colenda Casa, com o apelo para que seja alvo de voto favorável à aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2023.

**SANDRA MARIA DE SOUZA**  
Vereadora